

LEI Nº1670 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

**REVOGA E ALTERA ARTIGOS E
PARÁGRAFOS DA LEI Nº1188 DE 29.12.89 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos primeiro e segundo do artigo 25 da Lei 1188; o artigo 27 da Lei 1188 passa a ter a seguinte redação: "O contribuinte escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 15(quinze) dias, no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal". O artigo 37 da Lei nº1188 passa a ter a seguinte redação: "O lançamento corresponderá a tantos duodécimos, quantos forem os meses do exercício, a partir daquele em que teve início".

Art. 2º As letras "a "e "b " do item II do artigo 118 da Lei nº1188, ficam suprimidos e o item II do Art. 118 da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação: "Ficam sujeitos ao recolhimento de 3% (três por Cento) todos os prestadores de Serviços do Município, constantes do artigo 22 e relacionados no parágrafo primeiro, através de competente guia de recolhimento até o dia 15 do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 de dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal